

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 82/2018 de 2 de julho de 2018

Consultadas as associações dos caçadores e dos agricultores, ao abrigo do disposto ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 4.º de Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha Graciosa, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2018/2019, a qual se inicia a 1 de julho de 2018 e termina a 30 de junho de 2019.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha Graciosa.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha Graciosa.

3 – Na ilha Graciosa, é proibida a caça à codorniz na Reserva Parcial de Caça, aprovada pela Portaria n.º 75/2018, de 29 de junho.

4 – É proibido o exercício da caça na Caldeira da Graciosa, sendo esta zona delimitada pela linha de cumeada circundante à cratera da mesma.

5 – São definidas duas zonas de defeso para a codorniz, delimitadas do seguinte modo:

Zona 1 – Ribeirinha \ Gaspar - Delimitada pelo Caminho da Ribeirinha, Estrada Regional n.º 1, Canadão da Serra, Canada da Serra, Caminho do Manuel Gaspar, fechando novamente no Caminho da Ribeirinha.

Zona 2 – São Mateus \ Fenais - Delimitada pela Rua Barão da Fonte do Mato, Caminho do Meio da Fonte do Mato, Caminho das Furnas, Caminho da Caldeira, Caminho das Rilheiras, Estrada Regional n.º 1, Rua Barão Fonte do Mato.

6 – É apenas permitida a caça ao coelho com furão na zona norte da ilha Graciosa, nos termos estabelecidos no Anexo à presente Portaria, delimitando-se esta zona, a sul, a partir de Santa Cruz, pelo Caminho do Rebentão, Caminho do Meio, Carreira Aberta, Charco da Boga, Caminho da Vitória, Estrada Regional, até à zona Balnear dos Poceirões da Vitória.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2018/2019, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix*);
- c) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- d) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);
- e) Pombo-das-rochas (*Columba livia*);
- f) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);

g) Marrequinha (*Anas crecca*);

h) Piadeira (*Mareca penelope*, anteriormente designada por *Anas penelope*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2018/2019, é proibida a caça às seguintes espécies:

a) Galinhola (*Scolopax rusticola*);

b) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – É proibido caçar o pombo-das-rochas, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.

Artigo 5.º

1 – Apenas é permitida a libertação ou o treino de cães de caça no Campo de Treino de Caça da Ilha Branca, criado pela Portaria n.º 59/2015, de 8 de maio.

2 – A libertação ou o treino de cães de caça, no Campo de Treino de Caça da Ilha Branca, obedece ao regulamento instituído pela portaria referida no número anterior.

Artigo 6.º

É revogada a Portaria n.º 54/2017, de 30 de junho.

Artigo 7.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2018.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 29 de junho de 2018.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.

ANEXO

Calendário Venatório da ilha Graciosa, para a época venatória de 2018/2019

Espécie	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus</i>)	Salto, Espera, Espreita, Batida, Corricão, Cetraria e com Furão*	De 1 de agosto a 31 de janeiro (apenas às quintas, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	20 / caçador
Codorniz (<i>Coturnix coturnix</i>)	Salto (com cão de parar)	De 18 de novembro a 30 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	6 (dia/caçador)
	Cetraria	De 12 de novembro a 28 de dezembro (segundas, quartas e sextas)		2 (dia/caçador)
Galinholha (<i>Scolopax rusticola</i>)	Proibida a caça			
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>) e Narceja de Wilson (<i>Gallinago delicata</i>)	Salto (com cão de parar)	De 11 de novembro a 30 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 (dia/caçador)
	Cetraria	De 11 de novembro a 30 de dezembro (segundas, quartas e sextas)		
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça			
Pombo-das-rochas (<i>Columba livia</i>)	Espera	De 2 de agosto a 24 de fevereiro (às quintas, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	50 (dia/caçador)
	Cetraria	De 2 de agosto a 24 de fevereiro (segundas, quartas e sextas)		
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>), Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) e Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)	Salto, Espera	De 18 de novembro a 30 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	3 (dia/caçador)

* A caça com furão está limitada à zona estabelecida no n.º 6 do artigo 2.º.